TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

CONTRATAÇÃO DA BANDA UNIVERSITÁRIA PARA APRESENTAÇÃO NO PRIMEIRO DIA DO II FESTIVAL DA CANÇÃO LIVRE DE BELMONTE- FESTIBEL 2026 NO DIA 09 DE JANEIRO DE 2026 NA PARA EM COMEMORAÇÃO AOS 34 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE BELMONTE-SC.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:(deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)

A contratação da Banda Universitária justifica-se pela necessidade de promover uma atração musical de qualidade para o primeiro dia do II Festival da Canção Livre de Belmonte – FESTIBEL 2026, evento que ocorrerá em 09 de janeiro de 2026, na Praça Municipal, em alusão às comemorações dos **34 anos de Emancipação Político-Administrativa de Belmonte-SC**. Por se tratar de uma data simbólica e de grande relevância histórica para o município, torna-se imprescindível oferecer uma programação cultural à altura da celebração, fortalecendo o sentimento de identidade, pertencimento e valorização da trajetória local.

Além de integrar o calendário comemorativo oficial, o FESTIBEL 2026 tem como propósito fomentar a cultura musical regional, incentivar talentos locais e consolidar-se como um instrumento de promoção e difusão artística. A presença de uma banda reconhecida pelo público do Sul do país, com forte atuação na região Oeste de Santa Catarina — como é o caso da Banda Universitária — contribui diretamente para elevar o padrão artístico do evento e para atrair maior participação da comunidade, reforçando a importância da cultura como política pública essencial.

Dessa forma, a escolha da atração musical atende ao interesse público ao proporcionar uma experiência cultural enriquecedora, alinhada às diretrizes de valorização da cultura, fortalecimento dos eventos tradicionais e promoção de atividades que gerem integração social, lazer e desenvolvimento cultural no município.

A contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, no Inciso II, do Artigo 74:

> ***Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***
> *II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*
> *§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que*

ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:(deve apresentar uma visão completa da contratação, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição ou implementação até sua utilização, manutenção e descarte ou substituição. O objetivo é garantir que a contratação contemple não apenas a obtenção do bem ou serviço, mas também sua viabilidade e eficiência ao longo do tempo)

A solução proposta consiste na contratação da **Banda Universitária** para a prestação de serviços artísticos durante a abertura oficial do II Festival da Canção Livre de Belmonte – FESTIBEL 2026, integrando a programação comemorativa aos 34 anos de Emancipação Político-Administrativa do Município. A contratação contempla todas as etapas necessárias para garantir a execução plena, eficiente e segura da apresentação musical, desde o planejamento até o encerramento das atividades.

No ciclo de vida do objeto, a solução abrange:

- **Preparação e organização prévia**, incluindo alinhamento técnico com a equipe da banda, confirmação de repertório, verificação das necessidades estruturais e adequação do espaço de apresentação. Essa fase garante que toda a infraestrutura municipal esteja pronta para receber o espetáculo de forma adequada.
- **Execução do serviço**, que engloba a apresentação musical ao vivo, realizada com equipamentos profissionais, equipe técnica especializada, músicos e cantores preparados para oferecer um espetáculo de alta qualidade, alinhado ao perfil cultural do evento e ao público local.
- **Operação integrada**, com montagem, ajuste, testes e acompanhamento de som, garantindo plena funcionalidade dos equipamentos e a performance artística conforme previsto. Todo o trabalho é realizado diretamente pela banda e sua equipe, assegurando responsabilidade técnica e uniformidade na execução.
- **Encerramento e desmobilização**, envolvendo a desmontagem da estrutura utilizada, retirada dos equipamentos e liberação do espaço público com segurança, sem gerar ônus adicionais ao Município.
- **Impacto e valor agregado** ao longo do ciclo do evento, promovendo fortalecimento cultural, estímulo ao desenvolvimento artístico regional e valorização de talentos, além de elevar o nível da programação festiva anual de Belmonte.

Por se tratar de um serviço artístico, não há etapas de manutenção, reposição ou descarte típicas de bens permanentes, sendo o ciclo de vida focado na prestação do serviço de forma eficiente, segura e

tecnicamente adequada ao evento. Ainda assim, a solução proporciona resultados duradouros, pois contribui para a consolidação do FESTIBEL como um evento cultural de referência, estimulando a formação de público, o acesso à cultura, o fortalecimento da identidade local e o desenvolvimento econômico e social associado às festividades municipais.

Assim, a contratação da Banda Universitária apresenta-se como uma solução completa, viável e alinhada às necessidades da Administração, garantindo não apenas a execução pontual do espetáculo, mas também a ampliação do potencial cultural e social do FESTIBEL, respeitando os princípios de economicidade, eficiência e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

Para assegurar a execução adequada, segura e eficiente do objeto contratado, a empresa deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional:

a) **Certidão de regularidade relativa a débitos municipais**, emitida pelo Município sede da contratada.

b) **Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo** devidamente registrado, incluindo todas as alterações consolidadas, que comprovem a constituição e a representação legal da empresa.

c) **Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

d) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, conforme legislação aplicável.

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

f) **Certificação da ausência de penalidades nos cadastros federais**, incluindo:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Cadastro Nacional de Suspensão e Impedimentos (CNSI), quando aplicável.

g) **Certidão de Regularidade junto ao FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal.

h) **Comprovação de exclusividade ou singularidade do serviço**, quando aplicável à inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, por meio de documentos como:

- Declaração de empresário exclusivo (quando houver);

- Portfólio de serviços, mídias, certificados e comprovações de notoriedade;
- Materiais de divulgação e registros profissionais compatíveis com o objeto.

i) **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado.

j) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial ou concordata**, emitida pelo distribuidor da sede da contratada.

k) **Comprovação de capacidade técnica**, por meio de atestados, declarações ou materiais audiovisuais que demonstrem experiência prévia na realização de eventos de natureza semelhante.

l) Notas fiscais de serviços prestados

5. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE ADQUIRIDA
CONTRATAÇÃO DA BANDA UNIVERSITÁRIA PARA SHOW MUSICAL COM DURAÇÃO DE 02:00 HORAS NO PRIMEIRO DIA DO II FESTIVAL DA CANÇÃO LIVRE DE BELMONTE- FESTIBEL 2026 NO DIA 09 DE JANEIRO DE 2026.	01 UND

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados,especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)

A execução do objeto ocorrerá **na Praça Municipal de Belmonte-SC**, local oficial de realização do II Festival da Canção Livre de Belmonte – FESTIBEL 2026, no dia **09 de janeiro de 2026**, data em que se celebra o aniversário de 34 anos de Emancipação Político-Administrativa do Município.

A prestação dos serviços será **pontual**, com **entrega única**, e compreenderá todas as etapas necessárias para a realização completa da apresentação artística da **Banda Universitária**, incluindo:

- montagem e preparação da estrutura própria da banda;
- testes de som e ajustes técnicos;
- performance musical ao vivo durante o evento;
- operação técnica durante todo o período da apresentação;
- desmontagem e retirada dos equipamentos ao término do show.

A banda deverá estar **no local com antecedência mínima**, garantindo tempo suficiente para montagem e ajustes técnicos, a fim de evitar atrasos e assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos. Toda a execução será realizada no mesmo dia, encerrando-se após a apresentação e retirada integral da estrutura utilizada.

A entrega do serviço será considerada concluída após a finalização da apresentação e completa desmobilização do equipamento da banda, sem pendências ou necessidades de retornos posteriores.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante

apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2025.

8.2. O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável

8.3. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

8.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Não haverá reajustamento de preços, uma vez que o valor proposto pela contratada já contempla **todos os custos necessários** para a execução integral dos serviços, incluindo estrutura técnica, equipe profissional, montagem, operação, apresentações musicais, show e demais despesas envolvidas.

Assim, o preço permanece **fixo e invariável** durante toda a vigência da contratação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A escolha do fornecedor será realizada mediante **inexigibilidade de licitação**, conforme estabelece o **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que o objeto da contratação consiste em **serviços artísticos**, cuja natureza é **subjetiva, singular e não comparável por critérios objetivos**, o que inviabiliza a competição entre possíveis artistas ou bandas.

A presente contratação encontra amparo também no **art. 215 da Constituição Federal**, que assegura o direito à cultura e impõe ao Estado o dever de **promover, incentivar e difundir manifestações**

culturais, sendo plenamente legítimo que Municípios contratem artistas para apresentações públicas, sobretudo em eventos oficiais e festivais destinados ao fortalecimento da cultura local.

Conforme doutrina amplamente reconhecida, especialmente por **Joel de Menezes Niebuhr**, a arte representa um campo em que **não é possível estabelecer critérios objetivos de competição**, pois a avaliação envolve necessariamente elementos como **criatividade, estilo, originalidade, técnica, performance e identidade artística**. Tais características são inerentemente subjetivas, impossibilitando uma comparação isonômica entre diferentes artistas ou bandas.

Niebuhr destaca que **a inexigibilidade não depende da inexistência de outros artistas aptos**, mas sim da impossibilidade de comparar propostas de forma objetiva, dado que *"a arte não é ciência e não é objetiva"*, e que a competição seria inviável exatamente por envolver **expressão criativa e singularidade artística**, que variam de forma não mensurável.

Dessa forma, a escolha da **Banda Universitária** decorre de critérios **técnicos, jurídicos, culturais e de interesse público**, observando-se que:

- A banda possui **notória atuação regional**, sendo reconhecida pela opinião pública e pela crítica, com grande repercussão em redes sociais, repertório amplo, CDs gravados e músicas amplamente executadas no Sul e países vizinhos;
- Trata-se de grupo originário da **região Oeste de Santa Catarina**, o que atende ao propósito de **valorizar artistas locais**, em consonância com o princípio constitucional de promoção da cultura;
- Possui **perfil artístico absolutamente compatível com as finalidades do FESTIBEL 2026**, sendo capaz de atender às expectativas populares e à proposta cultural do evento, conforme exige a doutrina;
- O proprietário da empresa é integrante da própria banda, configurando **empresário exclusivo**, como dispõe o §2º do art. 74 da Lei 14.133/2021;
- Os valores apresentados estão alinhados com contratações semelhantes identificadas no PNCP e em outros municípios, demonstrando **compatibilidade de preços** e atendimento ao princípio da economicidade.

Niebuhr também ressalta que, embora exista discricionariedade na escolha do artista, **essa discricionariedade é limitada**: a Administração deve selecionar o artista que melhor atenda à finalidade do evento e às expectativas do público. Nessa linha, a Banda Universitária apresenta identidade cultural, estilo musical e experiência que se ajustam integralmente aos objetivos do FESTIBEL.

Assim, a seleção do fornecedor ocorre de forma **motivadamente técnica e jurídica**, respeitando:

- o interesse público,
- os direitos culturais,

- a promoção da cultura regional,
- os princípios da razoabilidade, legitimidade, economicidade e finalidade,
- e o regime legal da inexigibilidade previsto pela Lei nº 14.133/2021.

Diante desses elementos, resta comprovada a **plena aderência da Banda Universitária** às necessidades do evento e a **inviabilidade de competição**, justificando e legitimando a contratação direta.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS,PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO(relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

A Administração Pública tem como princípio permanente a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, devendo assegurar que toda contratação observe a economicidade, a vantajosidade e a compatibilidade com os preços praticados no mercado. Considerando que a contratação pretendida ocorrerá por **inexigibilidade de licitação**, é imprescindível justificar o valor proposto, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Em observância aos **incisos II e VII do art. 72** da referida Lei, o processo de contratação direta deve ser instruído com estimativa da despesa e justificativa de preço, calculada conforme dispõe o **art. 23**. A norma determina que, nas contratações por inexigibilidade, quando não for possível aplicar as metodologias previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 devido à natureza singular do objeto, a comprovação de compatibilidade de preços deve ser feita mediante apresentação de contratações semelhantes realizadas no período de até um ano anterior, notas fiscais emitidas ou outros meios idôneos, conforme §4º do mesmo artigo.

Considerando a natureza artística e a singularidade dos serviços — que envolvem apresentação musical, equipe técnica, estrutura de som e luz, transmissão, logística e execução completa de espetáculo ao vivo — **não é possível realizar cotação de mercado entre bandas distintas**, uma vez que tal prática é incompatível com a própria essência da inexigibilidade, conforme reconhecido pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

Em consonância com o entendimento consolidado do **Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário**, a justificativa de preços deve demonstrar que o fornecedor contratado pratica valores similares junto a outros órgãos para eventos de mesmo porte e natureza.

10.1. Comprovantes apresentados pelo contratado

Foram apresentadas notas fiscais recentes que comprovam os valores praticados pela Banda em serviços equivalentes, demonstrando a conformidade do preço proposto com o histórico de contratações:

- NF nº 0000000087 – Associação Cultural Teewald – R$ 16.549,96 – 05/05/2025
- NF nº 0000000088 – Prefeitura de Chapecó – R$ 6.000,00 – 19/05/2025

- NF nº 0000000089 – Associação Cultural Teewald – R$ 12.653,21 – 08/09/2025
- NF nº 0000000093 – Município de Palmitos – R$ 19.991,85 – 25/11/2025
- NF nº 0000000092 – Município de Coronel Vivida – R$ 10.727,33 – 25/11/2025

Tais documentos demonstram coerência entre os valores praticados pela banda e o preço proposto para o evento de Belmonte-SC.

Para fins de estimativa e comprovação da compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado, foram analisadas contratações similares disponíveis no **Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e em portais oficiais de transparência, considerando exclusivamente eventos de natureza artística e estrutura compatível.

Os seguintes municípios foram utilizados como referência:

- **Município de Palmitos/SC – R$ 20.500,00**
 PNCP: *editais/85361863000147/2025/132*
- **Município de Itá/SC – R$ 18.000,00**
 PNCP: *editais/83024240000153/2024/244*
- **Município de Chapecó/SC – R$ 5.500,00**
 Portal da Transparência: *contratoTable*
- **Município de Entre Rios do Oeste/PR – R$ 55.000,00**
 PNCP: *editais/95719449000110/2024/277*
- **Município de Pinheirinho do Vale/RS – R$ 15.000,00**
 PNCP: *editais/92411099000132/2024/14*

Esse conjunto de informações forma uma amostragem metodologicamente válida, obtida exclusivamente de contratações reais, o que confere segurança técnica à pesquisa e atende às orientações dos órgãos de controle.

Com base nos dados coletados — incluindo notas fiscais apresentadas pelo fornecedor e contratações similares identificadas no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP) — a Administração conclui que o valor estimado de **R$ 11.000,00 (onze mil reais)** mostra-se plenamente **compatível com os preços praticados no mercado** para apresentações musicais profissionais com estrutura completa e características equivalentes às exigidas para o FESTIBEL 2026.

As referências consultadas evidenciam, inclusive, a existência de **valores superiores** aos apresentados pelo fornecedor, o que reforça a compatibilidade do orçamento estimado com a realidade do mercado. Ressalta-se que **os valores podem variar significativamente** em razão de diversos fatores, tais como **o porte do evento, a duração da apresentação, a estrutura técnica necessária, a logística envolvida e as especificidades de cada contratação**, o que torna ainda mais relevante a constatação de que o valor proposto encontra-se dentro dos padrões praticados para eventos de mesma natureza.

A estimativa de preços, portanto:

- atende aos requisitos legais (Lei 14.133/2021 — arts. 23, 72 e 74);
- observa jurisprudência consolidada do TCU;
- demonstra compatibilidade do preço com o mercado;
- garante economicidade, razoabilidade e segurança jurídica;
- utiliza exclusivamente dados oficiais, verificáveis e metodologicamente adequados.

Assim, a estimativa de preços reflete procedimento sólido, transparente e alinhado aos princípios da boa gestão pública, assegurando que o valor proposto seja justo, proporcional e compatível com serviços da mesma natureza.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Belmonte-SC por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para exercício de 2026.

76 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

12. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

9.1 Será admitida a participação de consórcios?

() Sim (x) Não

A participação de consórcios não será admitida, pois a natureza do objeto exige execução direta, integrada e especializada por um único fornecedor, devido à necessidade de uniformidade técnica, padronização artística e responsabilidade operacional concentrada. A contratação envolve prestação de serviços artísticos e estrutura técnica interdependente, cuja divisão entre diversos consorciados poderia comprometer a qualidade, a continuidade e a coordenação do evento, além de ampliar riscos operacionais e dificultar a fiscalização pela Administração. Assim, a vedação à participação de consórcios visa garantir eficiência, segurança, responsabilização direta e pleno atendimento às especificidades do FESTIBEL 2026.

13. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

() Por item () Por grupo de itens (x) Global

A adjudicação ocorrerá de forma **global**, uma vez que o objeto apresenta natureza integrada e indivisível, envolvendo a prestação simultânea de serviços artísticos, estrutura técnica, sonorização, iluminação, transmissão, logística e acompanhamento musical ao vivo. Esses elementos são interdependentes e devem ser executados por um único fornecedor para garantir uniformidade técnica, continuidade operacional, coerência artística e pleno atendimento às exigências do FESTIBEL 2026. A fragmentação do objeto comprometeria a eficiência do evento, aumentaria os riscos de incompatibilidade entre equipes distintas e dificultaria a coordenação e fiscalização pela Administração.

Dessa forma, a adjudicação global assegura maior segurança, eficiência e qualidade na execução contratual.

14. MODALIDADE:

() Pregão Eletrônico () Concorrência () Concurso () Leilão () Diálogo competitivo

() Credenciamento (x) Inexigibilidade de licitação () Dispensa de Licitação

A modalidade adotada é **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do **artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que se trata de **contratação de profissional do setor artístico**, cuja seleção é **inviável de competição** devido à natureza **subjetiva, criativa e singular** da atividade artística.

A escolha do artista ou banda não pode ser definida por critérios objetivos que permitam a comparação entre diversos possíveis fornecedores, pois envolve elementos como **estilo musical, identidade artística, desempenho ao vivo, reconhecimento junto ao público e adequação ao evento**, o que inviabiliza a competição entre interessados.

Além disso, conforme previsto na legislação e consolidado pela jurisprudência do TCU, a inexigibilidade se aplica mesmo quando existam outros artistas aptos a realizar o serviço, pois a arte não é comparável por critérios padronizados. A demonstração da exclusividade do representante e a comprovação de preços compatíveis com os praticados no mercado completam os requisitos legais para a contratação direta.

Dessa forma, a contratação por inexigibilidade mostra-se **legal, adequada e necessária** para atender às especificidades do FESTIBEL 2026, assegurando coerência com o objeto e com o interesse público.

15. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

() Menor preço () Maior desconto () Técnica e preço

() Melhor técnica ou conteúdo artistico () Maior lance (leilões)

() Maior retorno econômico (x) Atender as qualificações exigidas

Considerando que a contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não se aplica qualquer critério competitivo tradicional, como menor preço, maior desconto ou julgamento por técnica e preço. Em razão da inviabilidade de competição, o critério adequado para o presente caso é **"atender as qualificações exigidas"**, o qual refere-se à verificação da documentação comprobatória de consagração artística, capacidade técnica específica, exclusividade de representação e demais requisitos estabelecidos para serviços do setor artístico. Assim, o julgamento limita-se à análise do atendimento integral das condições legais e técnicas previstas,

assegurando que o profissional selecionado possui notoriedade, especialização e aptidão para executar o objeto conforme a necessidade da Administração Pública.

16. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

() Não (x) Sim. Quais: Proposta e demais documentos de habilitação.

A empresa **apresentou toda a documentação pertinente e exigida**, atendendo integralmente às condições estabelecidas para a contratação.

17. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

() Será exigida amostra do objeto ofertado

(x) Não será exigida amostra do objeto ofertado

18. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

() Somente por assinatura de contrato

() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

() Assinatura de Ata de Registro de Preço+ Autorização de Fornecimento

(x) Assinatura de contrato + Solicitação de fornecimento

a) A formalização da presente contratação ocorrerá mediante **instrumento contratual**, conforme dispõe o art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujo valor e complexidade exigem celebração de contrato administrativo
b) O contrato somente será assinado após a **ratificação da inexigibilidade**, a **comprovação da regularidade de habilitação**, a **adequada instrução do processo administrativo** e a **publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos dos arts. 94 e 175 da Lei 14.133/2021.
c) A vigência e execução contratual observarão rigorosamente o prazo estabelecido no cronograma do evento, sendo vedada a prorrogação por se tratar de serviço de natureza artística com data previamente definida. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante termo aditivo devidamente justificado, observando-se as hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

19. VIGÊNCIA:

A vigência do contrato terá início **a partir da emissão da Solicitação de Fornecimento e da Nota de Empenho**, estendendo-se **até a conclusão integral dos serviços contratados.**

20. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

A garantia do objeto contratado abrange a plena execução dos serviços artísticos e técnicos, compreendendo montagem, operação, apresentação, desmontagem e demais atividades necessárias à realização do show, assegurando sua qualidade, segurança e conformidade com as especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, proposta da contratada e nos demais documentos que compõem o processo de contratação.

A validade do objeto limita-se ao período de realização do evento, especificamente ao dia **09 de janeiro de 2026**. Considerando tratar-se de prestação de serviço artístico ligada a evento com data fixa, a garantia restringe-se ao adequado desempenho durante todo o período contratual, não sendo aplicável garantia estendida, uma vez que não há fornecimento de bens permanentes ou duráveis, mas sim execução de serviço especializado com entrega imediata e consumo instantâneo.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Será exigida garantia de execução contratual?

() Sim (x) Não

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

22.1 Das obrigações da contratada:

I. Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.

II. Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.

III. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

IV. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos,

mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

V. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

VI. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

VII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

VIII. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

IX. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

X. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

XI. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Belmonte-SC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

XII. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

XIII. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XIV. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

XV. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;

XVI. Insumos e materiais, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada;

XVII. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;

XVIII. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos garantindo o fluxo operacional do evento.

XIX. Garantir que todos os equipamentos utilizados (som, luz, transmissão e outros) estejam em perfeitas condições de funcionamento, com certificações e medidas de segurança adequadas.

XX. Adotar medidas preventivas de segurança no trabalho durante a montagem e operação dos equipamentos, observando normas de saúde e segurança, especialmente quando houver utilização de estruturas elevadas, elétrica e cabos de alta carga.

XXI. Fornecer apoio técnico permanente durante o evento, mantendo equipe presencial para resolução imediata de falhas, ajustes e necessidades operacionais.

XXII. A empresa contratada deverá observar rigorosamente todas as normas de segurança aplicáveis à utilização de efeitos especiais, incluindo fogos de artifício, jatos de CO_2, efeitos de fumaça ou quaisquer dispositivos de impacto visual. Deverá adotar medidas preventivas e protocolos técnicos que garantam a proteção de artistas, equipe, servidores públicos e público presente, evitando qualquer risco de acidente durante a execução do espetáculo.

XXIII. É responsabilidade da contratada assegurar que todos os equipamentos utilizados sejam certificados, instalados e operados por profissionais habilitados, mantendo distância segura do público, estruturas, equipamentos elétricos e demais elementos do evento. Eventuais operações com materiais pirotécnicos deverão seguir integralmente as regulamentações vigentes, incluindo autorizações quando exigidas, de modo a preservar a integridade física de todos os envolvidos.

22.2. Das obrigações do município:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

VII. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21;

VIII. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

IX. Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

X. Fornecer acesso ao local do evento em tempo hábil para montagem, ensaios, operação e desmontagem, garantindo condições adequadas para execução dos serviços.

XI. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à correta execução contratual, bem como comunicar previamente qualquer alteração relevante no planejamento do evento.

XII. Garantir condições mínimas de segurança, energia elétrica compatível, pontos de apoio e infraestrutura essencial para o bom andamento das atividades.

XIII. Registrar ocorrências, quando necessário, para subsidiar ações corretivas ou aplicação de penalidades.

23. RECEBIMENTO:

23.1. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor:

Nome completo:	MAICON BONET	Nº da Matrícula:	1313/01	Cargo:	SECRETÁRIO DE

					MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Fiscal:

Nome completo:	LUCAS GABRIEL SPULDARO DA SILVA	Nº da Matrícula:	1310/02	Cargo:	ASSESSOR DE IMPRENSA

25. SANÇÕES:

25.1. As sanções a serem aplicadas por descumprimento contratual serão as previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

26. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

O processamento da presente contratação seguirá o rito estabelecido para a **Inexigibilidade de Licitação**, conforme disciplina o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis. O procedimento será formalizado mediante abertura de processo administrativo específico, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a motivação circunstanciada da inviabilidade de competição, a caracterização da singularidade do objeto e a comprovação da consagração artística do profissional a ser contratado.

O processo deverá ser instruído com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, comprovação de exclusividade, pesquisa de preços, proposta detalhada, documentação de habilitação, parecer jurídico e demonstração do atendimento do interesse público. Após a juntada de todos os documentos necessários e a análise da área técnica competente, o processo será encaminhado à autoridade superior para decisão quanto à ratificação da inexigibilidade.

Somente após a ratificação formal da autoridade competente e a devida publicação do extrato do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer a formalização do contrato ou instrumento equivalente. O pagamento e demais atos subsequentes observarão rigorosamente as disposições contratuais, legais e regulamentares pertinentes.

27. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO

Responsavel pela elaboração do Termo de Referência

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCAS GABRIEL SPULDARO DA SILVA
Data: 05/12/2025 16:31:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br
49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308
acesse o site aqui

Lucas Gabriel Spuldaro da Silva
Assessor de Imprensa

Belmonte-SC, 30 de Novembro de 2025